

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 93, de 09 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 82,
de 21 de novembro de 1997

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º. - Ficam alterados os artigos 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar no. 82, de 21 de novembro de 1997, que passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prometer em doação, e posteriormente doar, mediante nova Lei Municipal, à Indústria e Comércio de Tecidos Yale Ltda., uma área de terras, designada Área "A", sem benfeitorias, com 84.317,37 m², destacada de maior porção, localizada no Núcleo Industrial Vila Cardoso, desta cidade".

"Artigo 2º. - O bem imóvel, objeto do artigo 1º. apresenta a seguinte descrição perimétrica:

A presente descrição inicia-se no ponto 04 localizado na divisa da área B e na divisa de faixa de domínio da Eletropaulo; daí, segue confrontando com a faixa de domínio da Eletropaulo com AZ de 57º.00'09" e distância de 238,26 m até encontrar o ponto 5; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Conservit S/A Fábrica de Caldeiras a Vapor com AZ. de 197º. 24'37" e distância de 187,10 m até encontrar o ponto 06; daí, segue com AZ. de 197º. 24'37" e distância de 194,87 m confrontando com a rua Anibal Lopes da Fonseca até encontrar o ponto 7; daí, deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da Hermann S/A Indústria e Comércio e Mário e Joaquim Pereira Pinto com AZ de 251º. 57'58" e distância de 248,46 m até encontrar o ponto 03; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área B, com AZ. de 345º. 59'08" e distância de 319,90 m até encontrar o ponto 04, origem desta

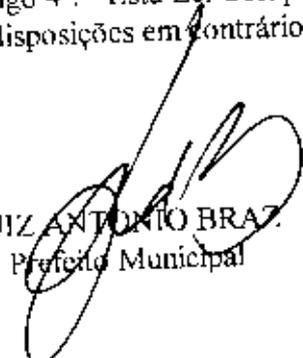
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

descrição, totalizando uma área de 84.317,37 m² (oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado)."

Artigo 3º. - A área remanescente, designada Área B, de propriedade da Municipalidade, apresenta a seguinte descrição perimétrica:

A presente descrição inicia-se no ponto 01, localizado na divisa de Mário e Joaquim Pereira Pinto e na divisa da faixa de domínio da Eletropaulo; daí, segue com AZ de 165º. 52'16" e distância de 295,55 m, confrontando com Mário e Joaquim Pereira Pinto, até encontrar o ponto 02; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Mário e Joaquim Pereira Pinto, com AZ de 71º. 57'58" e distância de 98,00 m até encontrar o ponto 03; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a área A com AZ de 345º. 59'08" e distância de 319,90 m até encontrar o ponto 04; daí, deflete à esquerda e segue com AZ de 237º. 00'09" e distância de 104,00 m, confrontando com a faixa de domínio da Eletropaulo até encontrar o ponto 01, origem desta descrição, totalizando uma área de 30.051,07 m² (trinta mil, cinquenta e um metros quadrados e sete centésimos de metro quadrado)"

Artigo 4º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

João Matias Rodrigues
Diretor